



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAAPSML-CA/CAAPSML-Conselho Administrativo

Ata de Reunião Ordinária

2020

Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2020, às oito horas, através de plataforma para chamada de vídeo, reuniram-se em sessão ordinária, as representantes do Conselho Administrativo, Rosângela Maria Cebulski, Carla Adriana Bruna, Carla Adriana Casaca, Ester Gomez Gonçalves e Luciana Viçoso de Oliveira; o superintendente Marco Antonio Bacarin; e a secretária Manoela André Avelino.

Foram discutidos os seguintes pontos:

1. *Processo nº 43.004483/2020-77 – Alteração na Resolução 172/2020;*
2. *Processo nº 43.009424/2020-95 – Registro de Preços para eventual aquisição de OPME para Gastrostomia e correlatos aos beneficiários do PAS;*
3. *Processo nº 43.003921/2020-80 – Criação de Conselho Administrativo para Fundo de Previdência e Fundo de Assistência à Saúde;*
4. *Processo nº 19.005.127634/2020-49 – PL 124;*
5. *Processo nº 19.003.101128/2019-14 – Lançamento da parcela cobrança;*
6. *Processo nº 19.008.065495/2020-22 – Despacho Administrativo 20159 – Registro de Preços para eventual aquisição de pilha, baterias e correlatos;*
7. *Processo nº 43.009258/2020-27 – Liberação de procedimento para colocação de dispositivo intrauterino;*
8. *Processo nº 43.009463/2020-92 – Solicita medidas quanto ao quadro funcional da CAAPSML;*
9. *Processo nº 43.009668/2020-78 – Ata de 07 de outubro 2020;*
10. *Processo nº 43.009677/2020-69 – Ata de 14 de outubro 2020.*

A reunião foi aberta pelo processo 43.009424/2020-95, o qual solicita, pelo encaminhamento feito através de Termo de Referência com valor a ser estimado pelo setor de licitações, a autorização para realização de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais cirúrgicos especiais (OPME) para uso em procedimentos de Gastrostomia e correlatos aos beneficiários do PAS, o Conselho autorizou o prosseguimento do referido processo, desde que seguidas as formalidades legais. Quanto ao processo SEI 19.008.065495/2020-22, que trata do Registro de Preços para eventual aquisição de pilhas, baterias e correlatos, encaminhado através da Solicitação 44/2020, com o valor estimado em R\$ 242,86, o Conselho Administrativo, através do Despacho administrativo 20267, autoriza o prosseguimento do processo em questão. Ao apreciar o processo 43.009258/2020-27, que apresenta a solicitação para liberação de procedimento de colocação de dispositivo intrauterino, após debate o Conselho Administrativo emitiu o Despacho Administrativo 20647, informando “*que para análise dos Requerimentos encaminhados, se faz necessária a liberação de acesso a todos os documentos/processos referentes às solicitações dos usuários, retornando, portanto, o presente para atribuição do processo de perícia médica a este Conselho.*”. Saliente-se a necessidade de que “*nos demais processos a serem enviados para análise sejam igualmente atribuídos ao CA os processos relacionados para análise integral dos processos.*”. Em seguida foi realizada a leitura, conferência e assinatura eletrônica das atas de reuniões ordinária sucedida em 07 e 14 de

outubro de 2020. A seguir foi avaliado o Processo nº 43.004483/2020-77, que apresenta a solicitação de alteração na Resolução 172/2020. Após debate, foi deliberado pela produção do Despacho 20648, pelo qual esclarecem que o encaminhamento do processo foi realizado à Corregedoria Geral do Município, conforme solicitado, e não à Controladoria Geral do Município. Informam também que, *“uma vez que não houve manifestação da CAAPSMML em relação ao condicionante de responsabilidade das prescrições de valores a serem percebidos, este Conselho entende que qualquer alteração que traga implicações financeiras para o caso deste processo é de prerrogativa da Administração da CAAPSMML”*. As conselheiras aguardam a ciência neste despacho pela Superintendência e Diretoria Administrativo Financeira para, após, assinatura da Resolução. Entretanto, a conselheira Luciana Viçoso destaca sua posição contrária à das demais conselheiras, uma vez que segundo sua concepção não se faz necessária a inclusão das referidas condicionantes para aprovação da Resolução, sendo seguida em seu voto pelo superintendente Marco Bacarin. A seguir, a conselheira Rosângela Cebulski informou aos demais membros desse Conselho, que foram convidados a participar de encontro que será realizado pela Associação dos Aposentados Prefeitura Municipal de Londrina, com os candidatos à prefeitura de Londrina, para debate acerca da situação da CAAPSMML. Com relação ao processo 43.003921/2020-80, após solicitação por esse Conselho, esclarece a administração que, acerca da criação de novo Conselho Administrativo para Fundo de Previdência e Fundo de Assistência à Saúde, e *“considerando o exposto no art. 21, II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o referido processo sobrestado, até cessação do impedimento legal para tramitação do mesmo”*. Foi, então, emitido o Despacho Administrativo esclarecendo que em razão de não haver impeditivos para elaboração do Projeto de Lei, solicita-se a produção do mesmo até 30 de novembro de 2020, com as devidas adequações propostas, para apreciação e encaminhamentos por parte deste Colegiado. Logo após, Ester trouxe à pauta debate acerca da Audiência Pública realizada em 14 de outubro, pela Câmara Municipal de Londrina, na qual a conselheira destaca que depreendeu a ausência de salvaguarda por parte da Superintendência no que se refere aos interesses da Autarquia. O superintendente, então, colocou sua posição com relação ao assunto, informando que participou da audiência do início ao fim, esclarecendo dúvidas, e expondo sua atuação de acordo com as prioridades apresentadas. Foi, em seguida, apreciado o Processo 19.005.127634/2020-49, pelo qual a Câmara Municipal de Londrina solicita a análise e manifestação do Conselho Administrativo, acerca do Projeto de Lei 124, o qual estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício financeiro de 2021. Isto posto, foi emitido o documento de resposta Pedido de Parecer Prévio – CML, segundo qual as conselheiras esclarecem que na data de 02/09/2020 foi protocolado junto aquela Casa o Ofício 020/2020, emitindo o Parecer deste Conselho Administrativo quanto ao PL 124/2020. Informam também que *“Este Conselho, no uso de suas atribuições, conforme a lei 11.438/2011, no Art. 143, Incisos VII, X e XX, já se manifestou pela desaprovação referente a alienação dos terrenos e suspensão da interferência financeira do Fundo de Previdência ao Órgão Gerenciador”*. Salientam, por fim, a solicitação de apresentação pelos vereadores de emenda *“onde seja (m) alienando (s) terreno (s) de propriedade do Município e não da CAAPSMML, considerando a real situação do Déficit Financeiro e atuarial do Fundo de Previdência”*. A seguir, foi iniciado o Processo 43.009463/2020-92, solicitando a tomada de providências com relação ao quadro funcional da CAAPSMML. A conselheira Luciana Viçoso ressalta sua discordância com o teor do último parágrafo apresentado no Despacho Administrativo presente no referido processo, onde as conselheiras solicitam o envio do processo ao Sindiserv, SMRH e prefeito do município, uma vez que o documento será encaminhado à Superintendência da CAAPSMML e cabe a mesma proceder com resposta ao documento a esse Conselho. O envio a outros Órgãos, salvo melhor juízo, para essa conselheira, enquadra-se como invasão de competência. Por fim, foi tomado ciência nos documentos anexos (Modelos de Ofício) no processo 19.003.101128/2019-14, o qual aborda os procedimentos para reivindicação e recebimento da chamada *“parcela-cobrança”*, e *rebatida pelo Superintendente Marco Antonio Bacarin, a manifestação da conselheira Carla Casaca que mostrou-se descontente com o modelo. A conselheira considera fundamental uma informação mais completa sobre a motivação dessa cobrança, relatando o erro constando pelo processo de auditoria. Como houve anuência das outras conselheiras no modelo apresentado, Carla Casaca tomou ciência e deixou registrado sua concepção.* Encerre-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Viçoso de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 28/10/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ester Gomez Gonçalves, Conselheiro(a)**, em 28/10/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Maria Cebulski, Conselheiro(a)**, em 28/10/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Adriana Casaca, Conselheiro(a)**, em 28/10/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Adriana Bruna, Conselheiro(a)**, em 28/10/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Bacarin, Superintendente**, em 29/10/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4599071** e o código CRC **CD821B38**.
